



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:723 — Mantém a cedência à Câmara Municipal do concelho de Alijó do terreno do antigo passal da freguesia de Alijó e do presbitério da mesma freguesia, a que se referem os decretos n.ºs 8:482 e 9:360, e autoriza a referida Câmara a aplicar os bens cedidos pelos mencionados decretos à construção de um hospital-maternidade e de uma casa de residência.

Ministério das Finanças:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças pelo qual se determina que o produto das multas aplicadas pelos tribunais do trabalho nos distritos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo pertença às respectivas juntas gerais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Estónia renovado a disposição facultativa de reconhecer como obrigatória a jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 122, de 28 de Maio corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 28:722 — Concede amnistia a diversos crimes e infracções e dá por expiada a prisão em que tiver sido convertido o imposto de justiça crime e que esteja sendo cumprida nesta data.

tal daquela vila não reúne as indispensáveis condições para tal fim e, por outro lado, o antigo presbitério, hoje em ruínas, tem de ser demolido;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É mantida a cedência à Câmara Municipal do concelho de Alijó do terreno do antigo passal da freguesia de Alijó e do edificio do presbitério da mesma freguesia, a que se referem os decretos n.ºs 8:482 e 9:360, respectivamente de 13 de Novembro de 1922 e 8 de Dezembro de 1923.

Art. 2.º É a Câmara Municipal do concelho de Alijó autorizada a aplicar os bens cedidos pelos mencionados decretos à construção de um hospital-maternidade e de uma casa de residência.

Art. 3.º Esta autorização caducará, ficando nula e de nenhum efeito a referida cedência, sem que a cessionária tenha direito a qualquer restituição ou indemnização e revertendo o prédio e terreno referidos à posse do Estado, se aos bens cedidos fôr dada aplicação diferente da que fica indicada, ou se o dito hospital não ficar instalado e aquela casa concluída dentro do prazo de cinco anos a contar da publicação dêste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 28:723

Considerando que, pelos decretos n.ºs 8:482, de 13 de Novembro de 1922, e 9:360, de 8 de Dezembro de 1923, foram definitivamente cedidos à Câmara Municipal do concelho de Alijó, distrito de Vila Real, respectivamente o terreno do antigo passal da freguesia de Alijó e o edificio do presbitério da mesma freguesia, contíguo àquele terreno, para construção do Hospital da Misericórdia daquela vila;

Considerando que, pelo decreto n.º 10:540, de 13 de Fevereiro de 1925, foi a dita Câmara Municipal autorizada a adaptar os bens cedidos à instalação de um asilo de velhos e inválidos;

Considerando porém que a cessionária representou agora no sentido de ser alterado o fim daquela cedência, alegando e fundamentando para tanto a necessidade da construção de um hospital-maternidade e ainda de uma casa de residência, pois que o edificio do actual hospi-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

O decreto n.º 27:649, de 12 de Abril de 1937, que regulamentou a lei n.º 1:942, de 27 de Julho de 1936, determina no seu artigo 73.º que todas as multas prescritas nesse regulamento constituem receita do Estado; mas o produto dessas multas quando applicadas nos tribunais do trabalho dos distritos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo deve pertencer às juntas gerais desses distritos, por a despesa com esses tribunais ser custeada pelas mesmas juntas.

Assim, tendo em vista o disposto no artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:527, de 17 de Abril de 1936, determino que o produto das multas applicadas pelos tribunais do trabalho nos distritos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo pertença às respectivas juntas gerais.

Ministério das Finanças, 26 de Maio de 1938.— Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.